

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7ptkw5wn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 560/2025 Protocolo nº 3721/2025 Processo nº 1093/2025	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Institui o Programa “Cashback Educacional-MT”, que concede devolução parcial de tributos estaduais às famílias de baixa renda participantes do Programa Nota MT e com filhos de alto desempenho escolar na rede pública estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cashback Educacional-MT”, com o objetivo de promover o bom desempenho escolar por meio da devolução parcial de tributos estaduais às famílias de baixa renda participantes do Programa Nota MT, cujos filhos matriculados na rede pública estadual de ensino apresentem excelência acadêmica.

Art. 2º O benefício consistirá na devolução de até 5% (cinco por cento) do valor total dos tributos estaduais vinculados ao CPF do responsável legal, registrados no Programa Nota MT, observados os seguintes limites e condições:

I – o valor máximo anual por unidade familiar será de 280 (duzentos e oitenta) UPFMTs;

II – serão considerados apenas os tributos efetivamente registrados via CPF no Programa Nota MT, com destaque para o ICMS;

III – o benefício será concedido exclusivamente ao responsável legal que possua a guarda do estudante.

Art. 3º Para a concessão do benefício, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a família deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda per capita mensal de até meio salário mínimo;

II – o responsável legal deve estar cadastrado e ativo no Programa Nota MT;

III – ao menos um dos filhos menores de 18 (dezoito) anos deve:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

- a) estar regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino;
- b) obter, ao final do ano letivo, média geral igual ou superior a 9 (nove);
- c) não possuir nenhuma nota inferior a 8 (oito) em qualquer disciplina;
- d) manter frequência mínima de 90% no período.

§ 1º A apuração do desempenho escolar será realizada com base em dados oficiais fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 2º O benefício poderá ser renovado anualmente, mediante verificação da manutenção dos critérios previstos neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo os procedimentos de apuração, comprovação de elegibilidade e forma de pagamento do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região. Em Mato Grosso, apesar dos avanços, ainda enfrentamos desafios significativos relacionados ao desempenho escolar e à evasão de estudantes, especialmente entre famílias de baixa renda. Dados recentes indicam que a taxa de abandono escolar no ensino médio estadual é de aproximadamente 12%, acima da média nacional. Além disso, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para o ensino médio em Mato Grosso está em 4,2, enquanto a meta estabelecida é de 5,0.

Paralelamente, o Estado implementou o Programa Nota MT, uma iniciativa da Secretaria de Fazenda que visa incentivar a cidadania fiscal por meio da solicitação de notas fiscais com CPF. Desde sua criação em 2019, o programa já distribuiu mais de R\$ 37 milhões em prêmios, contando com mais de 694 mil usuários cadastrados.

Inspirando-se em programas bem-sucedidos de outros estados, propõe-se a criação do Programa de Cashback Educacional Nota MT, que integra os benefícios do Nota MT com incentivos educacionais. Este programa concederá devolução parcial de tributos estaduais às famílias de baixa renda participantes do Nota MT, cujos filhos apresentem excelência acadêmica na rede pública estadual.

Experiências em Outros Estados:

O Projeto de Lei nº 279/2025, em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo, propõe a criação do Programa de Cashback Educacional Paulista, que visa conceder devolução parcial de impostos estaduais às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cujos filhos matriculados na rede pública estadual apresentem bom desempenho escolar. Além dessa iniciativa paulista, outras propostas semelhantes estão em discussão no país:

Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024: Em tramitação no Congresso Nacional, este projeto regulamenta a reforma tributária e prevê o mecanismo de "cashback" para famílias de baixa renda em determinados bens e serviços, incluindo a devolução de parte dos tributos pagos sobre consumo.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Programa Devolve ICMS (Rio Grande do Sul): Implementado pelo governo estadual, esse programa devolve parte do ICMS pago por famílias de baixa renda, servindo de inspiração para propostas semelhantes em outros estados.

Goiás: Desenvolveu o Programa Bolsa Estudo, oferecendo auxílio financeiro mensal a estudantes do ensino médio da rede pública, condicionado à frequência e desempenho escolar.

Essas iniciativas refletem uma tendência nacional de utilizar mecanismos de devolução tributária como instrumentos de justiça fiscal e incentivo à educação.

Além disso, em âmbito federal, a reforma tributária aprovada prevê mecanismos de cashback para a população de baixa renda, incluindo a devolução de impostos sobre despesas essenciais como saúde, educação e alimentação. Essas medidas visam promover maior justiça fiscal e apoiar financeiramente as famílias mais necessitadas.

A implementação do Programa de Cashback Educacional Nota MT em Mato Grosso visa:

- Incentivar o Desempenho Escolar: Ao oferecer benefícios financeiros às famílias cujos filhos apresentam alto desempenho acadêmico, estimula-se a dedicação dos estudantes e o engajamento dos responsáveis no processo educacional.
- Promover a Cidadania Fiscal: Ao vincular o benefício ao Programa Nota MT, reforça-se a importância da emissão de notas fiscais e do combate à sonegação, ampliando a base de arrecadação estadual.
- Reduzir a Evasão Escolar: Incentivos financeiros têm se mostrado eficazes na diminuição das taxas de abandono escolar, conforme evidenciado por programas como o Bolsa Família.
- Fomentar a Equidade Social: Ao direcionar benefícios para famílias de baixa renda, contribui-se para a redução das desigualdades e promoção da justiça social.

A proposta de instituição do Programa de Cashback Educacional Nota MT encontra respaldo no art. 24, inciso I e IX da Constituição Federal, que atribui competência concorrente aos Estados para legislar sobre direito tributário e educação. O art. 205 da CF estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, e o art. 170 §1º do CTN autoriza a utilização da compensação tributária como instrumento de política pública.

Na esfera estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seus arts. 74 e 75, autoriza a criação de programas de incentivo à educação, à permanência escolar e à inclusão social.

A devolução parcial de tributos via cashback não configura renúncia de receita, pois não se trata de isenção, anistia ou remissão, mas sim de um mecanismo de incentivo vinculado a desempenho e ao cumprimento de condições estabelecidas em lei. Trata-se de uma despesa indutora condicionada, prevista na LRF (Lei Complementar nº 101/2000), art. 4º, §1º, III, "c".

O Projeto propõe a vinculação do cashback à participação no Programa Nota MT, o que fortalece o controle, a transparência e a rastreabilidade da base tributária utilizada. O Nota MT já opera com cadastro de pessoas físicas e cruzamento de dados fiscais (ICMS), possibilitando execução automatizada e segura.

A exigência de: inscrição no CadÚnico, ativação no Nota MT, desempenho escolar elevado, confere à proposta crédito social condicionado, sem violação aos princípios da isonomia, da legalidade ou da eficiência.

A instituição do Programa de Cashback Educacional Nota MT é juridicamente viável, alinhada à competência legislativa estadual, não configura renúncia fiscal e pode ser operacionalizada com base na infraestrutura do

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Nota MT e em dados oficiais da SEDUC.

Em síntese, o Programa de Cashback Educacional Nota MT busca integrar políticas fiscais e educacionais para promover o desenvolvimento humano e econômico de Mato Grosso, incentivando a excelência acadêmica e fortalecendo a cidadania fiscal.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual